

**RESOLUÇÃO N.º 146/2025,  
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei municipal nº 2.090/2023 de 30 de outubro de 2023, que instituiu o auxílio - alimentação aos Vereadores e ao seu Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Apodi/RN e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso de suas prerrogativas regimentais, insculpida no inciso III do art. 41 do Regimento Interno; e, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.090, de 30 de outubro de 2023, que instituiu o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Apodi ao Vereador e ao seu Chefe de Gabinete, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução N° 001/2025 de Autoria da MESA DIRETORA 2025-2026, na Sessão Ordinária do 13 de fevereiro de 2025, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º - A concessão e o pagamento de auxílio-alimentação aos Vereadores e aos Chefes de Gabinete, obedecerão ao disposto nesta Resolução.**

**§1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição, até o limite definido e dividido nos termos desta Resolução.**

**§2º. O auxílio será pago ao vereador proporcionalmente aos dias do mês vigente, excluído o período em que se beneficiar das diárias.**

**Art. 2º - O auxílio-alimentação para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal será fixado no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será dividido da seguinte forma:**

**I – Auxílio-Alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, no valor mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais); e**

**II – Auxílio-Alimentação, exclusivamente em nome do Chefe de Gabinete do vereador, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).**

**Art. 3º - São critérios para percepção do auxílio-alimentação:**

**I – Estar em pleno exercício como vereador;**

**II – Ser Chefe de Gabinete do vereador durante o mandato do parlamentar;**

**Art. 4º - O beneficiário perderá o direito ao auxílio-alimentação nas seguintes situações:**

**I – Exoneração;**

**II – Posse em outro cargo inacumulável;**

CNPJ 08.545.949/0001-89

**III – fraude, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal;**

**IV – Licenças para tratar de interesse particular ou prestar serviço militar;**

**V – Quando estiver à disposição de outro órgão ou Poder;**

**VI – A pedido;**

**Art. 5º - O valor do auxílio-alimentação poderá ser alterado por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Apodi, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.**

**Art. 6º - O auxílio-alimentação será pago, mensalmente, em caráter indenizatório, de forma direta e antecipadamente, mediante depósito em conta corrente do beneficiário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, não se incorporando ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.**

**Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação dessa Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a Câmara Municipal de Apodi, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária.**

**Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 060/2024-CMA.**

**Palácio Manoel Antônio de Souza, em Apodi, em 13 de fevereiro de 2025**

  
**Filipe Gustavo de Lima Oliveira**  
**Presidente**

  
**Antônio de Souza Maia Júnior**  
**Vice - Presidente**

  
**Antônio Laete Oliveira de Souza**  
**Primeiro Secretário**

  
**Ronaldo Adriane de Oliveira e Silva**  
**Segundo Secretário**

**Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa  
da Câmara Municipal de Apodi – Rio Grande do Norte,  
de acordo com a Legislação em vigor, na data supra**

---

**CNPJ 08.545.949/0001-89**

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN  
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br/> [legislativo@apodi.rn.leg.br](mailto:legislativo@apodi.rn.leg.br)